



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PROJETO DE LEI 01-00143/2017 do Vereador Camilo Cristófaró (PSB)

"Acrescenta artigos na Lei nº 10.154, de 7 de outubro de 1986, para tornar obrigatória a instalação de rastreadores nos veículos de transporte escolar no Município de São Paulo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º A Lei nº 10.154, de 7 de outubro de 1986, com a redação dada pela Lei nº 16.136, de 13 de março de 2015, passa a vigorar acrescida dos artigos 2º-B a 2º-F, com a seguinte redação:

"Art. 2º-B Os operadores do sistema de transporte coletivo de escolares ficam obrigados a instalar rastreadores por satélite nos veículos por eles utilizados na exploração desse serviço.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, entendem-se como rastreadores por satélite os equipamentos capazes de determinar a localização geográfica, em tempo real, de um determinado veículo.

Art. 2º-C A instalação de rastreador por satélite nos veículos de transporte coletivo de escolares passa a ser requisito para a emissão do Certificado de Registro Municipal, bem como para a sua renovação, observado o prazo de instalação previsto no art. 2º-F.

Art. 2º-D O custo de instalação e manutenção dos equipamentos de rastreamento por satélite será suportado pelos operadores do sistema de transporte coletivo de escolares, sejam eles proprietários ou apenas exploradores econômicos do veículo.

Art. 2º-E As informações de geolocalização dos veículos deverão ser disponibilizadas à Administração Pública e aos pais ou responsáveis das crianças e adolescentes transportados.

Art. 2º-F Os veículos deverão receber o dispositivo de rastreamento no prazo máximo de 6 (seis) meses, contados da publicação desta Lei." (NR)

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões. Às Comissões competentes."

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 22/03/2017, p. 130

Para informações sobre este projeto, visite o site www.camara.sp.gov.br.